

**AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO**

Comunicamos aos interessados o adiamento da abertura do lote 03 da Tomada de Preços nº 003/2008-MP/PA, face a necessidade de reformulação do Projeto. Informamos que os Lotes 01 e 02 permanecem com a abertura dia 07 do corrente.

Claudemiro Lobato de Miranda

Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Convite

Nº. do Convite: 019/2008-MP/PA

Objeto: Aquisição de Material Odontológico.

Data da Abertura: 10/10/2008 Horário: 10:00h

Edital: No site [www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br) ou na sede do Ministério Público Estadual, Rua João Diogo, nº. 100, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 as 14:00h mediante a apresentação de disquete ou similar.

Fonte de Recurso: 01

Data da Assinatura: 01/10/2008

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

**ATOS - PORTARIAS**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR a Sra. IRENE GOMES DE VASCONCELLOS PALHETA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especializado de Apoio Técnico-Operacional Judicial e Extrajudicial, MP.CPCP-102.4, de acordo com o art. 183, da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 19 de setembro de 2008.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA Nº 2805/2008-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor NESTOR ORLANDO MILÉO FILHO para substituir o Promotor de Justiça CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA, na função de equipe de apoio no Pregão Presencial nº 024/2008-MP/PA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de setembro de 2008.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2807/2008-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores MÁRCIO ANTÔNIO CUNHA SOLIMÕES e MOISÉS BARCESSAT para, sob a Presidência do Dr. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, comporem a Comissão Especial de Licitação que será competente para processar e julgar o Convite nº 017/2008-MP/PA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de setembro de 2008.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2820/2008-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E :

DESIGNAR o Procurador de Justiça ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO para substituir o Promotor de Justiça CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA na função de equipe de apoio no Pregão Presencial nº 026/2008-MP/PA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de setembro de 2008.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2850/2008-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a realização do Concurso de Ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Pará, conforme Edital nº 001/2005-MP;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do art. 37, da Constituição Federal c/c § 3º, do art. 34, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, o inciso III, do art. 79, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.720, de 10.07.2006;

R E S O L V E :

I – PRORROGAR, até 06/10/2010, a validade do resultado do Concurso de Ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Pará, realizado de conformidade com o Edital nº 001/2005-MP,

publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.553, de 04.11.2005, cujo resultado final foi divulgado através do Aviso nº 019/2006-CC e homologado pela PORTARIA Nº 2490/2006-PGJ, de 05.10.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.781, de 06.10.2006, e cuja nomeação se efetivará de acordo com a conveniência administrativa, na rigorosa ordem de classificação e consoante as limitações orçamentário-financeiras, dentro do prazo da presente prorrogação.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2008.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2864/2008-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 30736/2008, de 30.09.2008;

R E S O L V E :

SUSPENDER o expediente externo da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, da Capital, nos dias 02 e 03.10.2008, para a área de proteção aos direitos de crianças e adolescentes e nos dias 16 e 17.10.2008, para as áreas de crimes praticados contra a criança e o adolescente, infracional e de execução de medidas sócio-educativas, em razão de mudança de suas dependências. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 2008.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1902/2008-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,

R E S O L V E :

I – AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, de Capanema ao município de São João de Pirabas, via terrestre, no dia 26.09.2008, conforme quadro;

SERVIDOR	FINALIDADE
MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO - Técnico	Realizar Estudo Psicossocial
ERICSON NASCIMENTO DA SILVA - Motorista	Condução da servidora.

II - CONCEDER ½ (meia) diária aos servidores, nos termos do art. 145, caput e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de setembro de 2008.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

**RESOLUÇÃO Nº 002/2008/MP/CSMP, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.**

Regulamenta o processo de confirmação na carreira e vitaliciamento de Membros do Ministério Público do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, Órgão de Administração Superior, no uso de suas atribuições legais e, na forma do artigo 15, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 e do artigo 85, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas regulamentadoras do processo de vitaliciamento ou confirmação na carreira de Membro do Ministério Público do Estado do Pará em estágio probatório.

Art. 2º. Será confirmado na carreira o membro do Ministério Público que tiver concluído o prazo de efetivo exercício no cargo previsto na Constituição Federal, período no qual terá suas atividades funcionais e sua conduta acompanhadas e avaliadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a fim de que venha a ser vitaliciado ou não, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao término desse período.

§ 1º Apurar-se-á a conveniência da permanência ou não da confirmação do membro do Ministério Público na carreira, levando-se em conta:

I - os assentamentos funcionais do vitaliciando, de que tratam o inciso XIII e o § 1º do art. 37 da LC nº 057/2006;

II - os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições e frequência e aproveitamento em cursos oficiais promovidos pela Administração Superior do Ministério Público ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Membros do Ministério Público, bem como a valoração objetiva desses e de outros critérios, conforme fixados, para a aferição do merecimento para promoção ou remoção, por ato deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar nº 057/2006;

III - outros elementos confiáveis de informação de que dispuser

a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º Durante o período de avaliação a que se refere este artigo, caberá à Corregedoria-Geral do Ministério Público proceder o acompanhamento da atuação funcional e da conduta do Membro do Ministério Público, por meio de inspeções, correições, relatórios de atividades, cópias de trabalhos jurídicos remetidos e outros meios que possam influir na avaliação do desempenho funcional, além da inspeção permanente dos Órgãos de 2º grau da Instituição.

Art. 3º. Não serão considerados, para efeito de vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão de:

I - férias;

II - licenças previstas na Lei Complementar Estadual;

III - afastamentos previstos na Lei Complementar Estadual;

IV - disponibilidade, nos termos da Lei Complementar Estadual;

V - designação do Procurador-Geral de Justiça para realização de atividade de relevância para a instituição.

Art. 4º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público, com antecedência mínima de dois meses, antes do término do estágio probatório, relatório circunstanciado e individualizado sobre a atividade funcional e a conduta do vitaliciando, propondo, motivadamente, o seu vitaliciamento ou o seu não vitaliciamento.

Art. 5º. Recebidos os autos dos processos referentes ao vitaliciamento, acompanhados dos relatórios da Corregedoria-Geral do Ministério Público, serão distribuídos, mediante sorteio, a um Conselho-Relator.

Art. 6º. Será publicado Edital no Diário Oficial do Estado com a relação dos Promotores de Justiça em processo de vitaliciamento e dos respectivos Conselheiros-Relatores, estabelecendo o prazo de dez (10) dias úteis, contados da referida publicação, para impugnação da proposta de vitaliciamento apresentada pela Corregedoria-Geral, por qualquer membro do Ministério Público, através de petição escrita, individualizada e fundamentada, dirigida ao presidente do Conselho Superior.

Art. 7º. Se a proposta da Corregedoria-Geral do Ministério Público for contra o vitaliciamento ou ocorrendo a impugnação de que trata o artigo anterior, suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório, sem prejuízo do seu subsídio.

Parágrafo único – O termo inicial da suspensão é o da publicação do Edital na imprensa oficial.

Art. 8º. O Conselheiro-Relator intimará o interessado, através da Imprensa Oficial e mediante correspondência com Aviso de Recebimento, remetida para seu domicílio, devendo o Promotor de Justiça receber cópia do relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público ou da impugnação apresentada.

Parágrafo Único. Ao ser intimado, no prazo de cinco (05) dias, o interessado apresentará defesa escrita, podendo juntar documentos, arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três), e requerer diligências.

Art. 9º. Apresentada a defesa escrita, o Conselheiro-Relator determinará a realização das diligências que entender imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, no prazo não superior a quinze (15) dias, bem como a realização do que tiver sido requerido pelo interessado ou seu procurador.

§ 1º. O Conselheiro-Relator designará data para a audiência de instrução, devendo ser ouvidos as testemunhas, o impugnante e o impugnado.

§ 2º. Após a inquirição, o impugnante e o impugnado serão notificados para apresentar alegações finais no prazo de três (3) dias.

Art. 10. Apresentadas as alegações finais, o Conselheiro-Relator, no prazo de dez (10) dias, elaborará o relatório e submeterá o vitaliciamento a julgamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, mediante votação aberta, nominal e fundamentada, em sessão pública, divulgada por aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado e correspondência encaminhada aos interessados com Aviso de Recebimento.

§ 1º. Somente pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior poderá ser negado o vitaliciamento ao membro do Ministério Público em estágio probatório.

§ 2º. Da decisão concessiva ou denegatória do vitaliciamento caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de dez (10) dias úteis, a partir da ciência da decisão.

Art. 11. Deferido o vitaliciamento, o Conselho Superior expedirá o ato de confirmação do vitaliciando na carreira do Ministério Público; negado o vitaliciamento, o Promotor de Justiça, após transitar em julgado a decisão, será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. O Conselheiro-Relator, após o prazo a que se refere o Art. 6º, apresentará exposição fundamentada e instruída com documentos necessários, pela permanência ou não do Membro do Ministério Público na carreira, no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo único: Se o relatório do Conselheiro-Relator for desfavorável ao vitaliciamento, será observado o procedimento previsto nos artigos 7º a 10, desta Resolução.

Art. 13. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público